- b) Licenciado, José Eduardo Gonçalves Afonso, na Divisão de Assistência na Doença (DAD);
- c) Licenciado, Fernando Manuel Lourenço Passos, na Divisão de Psicologia (DFP).
- 2 O presente despacho produz efeitos ao dia 30 de Maio de 2008.
- 22 de Julho de 2008. O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

#### Despacho (extracto) n.º 28667/2008

Por despacho de 19 de Março de 2008 do director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Luís Miguel Filipe Marçal, inspector-adjunto de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — autorizada a licença sem vencimento por um ano, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos reportados a 3 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

#### Despacho n.º 28668/2008

Com a aprovação das opções fundamentais da reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de Outubro, o Governo deu um impulso fundamental com vista a definir uma nova estratégia para o enquadramento organizacional e funcional do Serviço 112 do futuro, do qual resultou o projecto «112.pt».

A criação de um grupo de especialistas de várias entidades, sob coordenação dos Ministérios da Administração Interna e da Saúde, permitiu traçar, em plena articulação com o ICP-ANACOM, os aspectos centrais que vão permitir o reforço dos serviços do número nacional de emergência, nas suas componentes legal, orgânica e operacional.

Neste período, foi também melhorada a coordenação das entidades e órgãos intervenientes no processo de implementação, gestão e aplicação do projecto, incluindo os representantes portugueses em estruturas internacionais que intervêm na fixação de especificações técnicas e outras opções relevantes.

O grupo de especialistas veio agora propor que o modelo institucional de funcionamento do Serviço 112 seja implementado de forma faseada. Nessa óptica, a constituição de um centro de instalação, que participe activamente na definição e implementação das acções de operacionalização do novo modelo e assegure a gestão e operação do Serviço 112, criará condições mais favoráveis à definição e criação de uma futura entidade gestora.

O Centro de Instalação terá um papel fundamentalmente executório na operacionalização do novo modelo e na entrada em funcionamento dos centros de atendimento 112, em articulação com o grupo de especialistas, a quem continuará a caber preparar as opções a tomar tanto no tocante à operacionalização dos centros de atendimento como no que diz respeito ao novo modelo de funcionamento do Serviço.

Assim, os Secretários de Estado Adjunto e da Administração Interna e da Saúde determinam:

- 1 É criado o Centro de Instalação do Serviço 112 Número Nacional de Emergência (CI-112).
  - 2 O CI-112 tem como atribuições:
- a) Assegurar a gestão e operação do novo Serviço 112, com a entrada em funcionamento faseado dos centros de atendimento, de acordo com o novo modelo de funcionamento do Serviço 112 determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de Outubro;
- b) Articular com o grupo de especialistas do projecto «112.pt» as iniciativas de operacionalização dos centros de atendimento e do novo modelo de funcionamento do Serviço 112;
- c) Promover as acções necessárias para a operacionalização dos centros de atendimento e do novo modelo de funcionamento do Serviço 112, nomeadamente as propostas tendentes ao destacamento de operadores

e de supervisores, a formação e treino da equipa e a transição entre o modelo actual e o futuro modelo de funcionamento do Serviço.

3 — O CI-112 tem a seguinte composição:

Subintendente Carlos Martins, que coordena; Um representante de cada uma das seguintes entidades:

Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública; Instituto Nacional de Emergência Médica; Autoridade Nacional de Protecção Civil.

- 4 A indicação dos representantes referidos no número anterior terá lugar no prazo de oito dias após a publicação do presente despacho.
- 5 O CI-112 articula com o grupo de especialistas do projecto «112.pt» as acções a desenvolver e a propor.
- 6 Os membros do CI-112 não auferem pelas funções que desempenham a este título qualquer vencimento, suplemento remuneratório ou senhas de presença, sem prejuízo de abono de ajudas de custo a que tenham direito, nos termos legais.
- 7 O CI-112 pode solicitar a cooperação das forças, serviços e organismos dos Ministérios da Administração Interna e da Saúde.
- 8 O mandato do CI-112 tem a duração de um ano contado da data de publicação do presente despacho, prorrogável.
- 29 de Outubro de 2008. O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães.* O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 28669/2008

Considerando a publicação no DR 2.ª série n.º 153, de 8 de Agosto de 2008, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE200808/0077 e no Jornal Correio da Manhã de 9 de Agosto de 2008, a pretensão da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça em seleccionar titular para o cargo de Chefe de Divisão de Organização e Métodos, unidade orgânica flexível, cuja área de actuação está prevista nas alíneas *a*) a *g*) do artigo 4.º da Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril, e Lei Orgânica prevista no Dec. Regulamentar n.º 50/2007, de 27 de Abril;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, findo o procedimento concursal, o júri "elabora a proposta de nomeação, com indicação das razões porque a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos";

Considerando que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a da Mestre Maria Inês Santos de Oliveira Rego Serrano, cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que melhor se adequa ao perfil pretendido, uma vez que evidencia habilitação académica e experiência profissional muito relevante face ao perfil pretendido.

Considerando que, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, "os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo"; Considerando por último que, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o provimento nos cargos de direcção intermédia produz efeitos à data do despacho de nomeação, salvo se outra data for expressamente indicada;

Nomeio, com efeitos a 17 de Outubro de 2008, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe de Divisão de Organização e Métodos, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, da Mestre Maria Inês Santos de Oliveira Rego Serrano, técnica economista assessora do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

30 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

#### Síntese curricular

Nome: Maria Inês Santos de Oliveira Rego Serrano Data de nascimento: 21 de Fevereiro de 1969 Naturalidade: Oeiras, Lisboa Categoria profissional: Técnico Economista Assessor

Habilitações académicas:

Mestre em Economia Monetária e Financeira (1993) — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciatura em Economia (1992) — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Actividade profissional:

Chefe de Divisão de Organização e Métodos, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nomeada em regime de substituição em 1 de Maio de 2008,

Técnica superior economista desde 1993 do actual Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais — GPEARI (ex-GEE e DGEP) do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

No exercício da sua actividade profissional destacam-se as seguintes actividades e projectos:

Acompanhamento da Conjuntura Económica, em particular nas áreas de inflação, comércio internacional e mercado de trabalho;

Colaboração na elaboração de textos de conjuntura económica para diversas publicações do Ministério das Finanças, nomeadamente Relatórios do Orçamento do Estado, Programas de Estabilidade e Crescimento, Relatórios de Orientação da Política Orçamental e Notas Mensais de Conjuntura;

Participação na elaboração de projecções macroeconómicas nacionais:

Participação na elaboração de Séries Longas das Contas Nacionais; Elaboração de trabalhos de modelização do Índice de Preços no Consumidor para efeitos de previsão da inflação;

Representante do Ministério das Finanças em diversos grupos de trabalho de âmbito nacional, nomeadamente no Grupo de Trabalho Interministerial do Salário Mínimo (de Dezembro de 1995 a Dezembro de 2001) e no Grupo de Trabalho das Relações Económicas com o Exterior do Conselho Superior de Estatística (de Maio de 1998 a Abril de 2008):

Representante do Ministério das Finanças em diversos grupos de trabalho de âmbito internacional, nomeadamente no Comité de Política Económica da Comissão Europeia: "LIME Working Group" (de Maio de 2007 a Abril de 2008), "Labour Market Working Group" (de Fevereiro de 2005 a Abril de 2008), "Wage Development Working Group" (de Abril de 2004 a Fevereiro de 2005) e na OCDE: "Working Group on Short Term Economic Prospects — STEP" (em Abril de 1995, Outubro de 1995 e Abril de 1997) e Grupo de Trabalho n.º 1 do Comité de Política Económica (em Março de 1995);

Co-autoria do documento de trabalho "Calculador IVA teórico" publicado em Outubro de 2002 pela Direcção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças;

Co-autoria do trabalho "Unemployment Trend", sobre diversas medidas de Desemprego Estrutural apresentado no Workshop "Economic Development and Employment", organizado pelo Ministério das Finanças, com a participação de elementos da DG II e da DG V da União Europeia, em Julho de 1995.

#### Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

#### Despacho n.º 28670/2008

Alteração ao despacho n.º 24 743/2008, de 3 de Outubro, que regulamenta os requisitos formais dos requerimentos e dos documentos de instrução dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial.

1.º No primeiro parágrafo do Despacho n.º 24743/2008, de 03 de Outubro, é aditada a referência ao artigo 304.º — D, passando a ter a seguinte redacção:

«Nos termos do disposto no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, nomeadamente dos artigos 61.º, 62.º, 62.º-A, 115.º, 124.º, 125.º, 160.º, 184.º, 185.º, 233.º, 234.º, 247.º, 274.º, 275.º, 304.º-D, 304.º-E e 307.º, os documentos a apresentar juntamente com os requerimentos dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial devem obedecer aos seguintes requisitos:»

- 2.º São alteradas as alíneas i), j) e o) do n.º 2.1, que passam a ter a seguinte redacção:
  - «i) Permitir a existência de duas ou mais reivindicações independentes na mesma categoria (produto, dispositivo, processo ou utilização), desde que seja mantida a unidade de invenção e apenas se a matéria reivindicada se encontrar numa das seguintes situações:

Ser um conjunto de produtos inter-relacionados;

Consistir em usos diferentes do mesmo produto ou dispositivo;

Constituir soluções alternativas para um problema específico, em que não seja apropriado cobrir as referidas alternativas numa única reivindicação;

- *j*) Reportar-se, quando sejam reivindicações dependentes, a uma reivindicação independente, devendo ser utilizada a expressão "de acordo com a reivindicação n.º, caracterizada por";
- o) Não fazer referência à descrição ou aos desenhos, salvo em casos de absoluta necessidade. Se o pedido de patente possuir desenhos, as características técnicas mencionadas nas reivindicações devem, para melhor compreensão da reivindicação, ser seguidas de sinais de referência, de preferência números árabes, entre parêntesis. Os sinais de referência não devem ser interpretados como uma limitação de reivindicação;»
- 3.º São alteradas as alíneas e), f) e h) do n.º 2.2, que passam a ter a seguinte redacção:
- «e) Formar um caderno paginado sequencialmente em algarismos árabes e mencionar, na primeira página, o título ou epígrafe do invento imediatamente a seguir à expressão "Descrição";

f) Fazer referência ao domínio técnico e ao estado da técnica, bem como conter a descrição pormenorizada da invenção e das figuras apresentadas;

- h) Fazer a explicação detalhada de cada uma das figuras dos desenhos, usando para o efeito os sinais de referência que assinalam os elementos constitutivos do invento;»
- 4.º São alteradas as alíneas e) e f) do n.º 2.3, que passam a ter a seguinte redacção:
  - «e) Ser constituídos por figuras em número estritamente necessário, de tamanho suficiente para que uma reprodução feita em redução linear a dois terços permita fácil conhecimento dos pormenores. As figuras devem ser separadas por espaços bastantes para se distinguirem umas das outras e numeradas por algarismos árabes sequenciais, segundo as suas posições, seguida e independentemente do número de folhas. Sempre que necessário, as figuras devem ainda conter sinais de referência indicativos dos elementos constitutivos do invento;
  - f) Ter os diversos componentes dos objectos que integram as figuras identificados com sinais de referência que servem para a sua explicação na "Descrição", "Reivindicações" e "Resumo;»
- 5.º É alterada a alínea h) do n.º 2.4, que passa a ter a seguinte redacção:
  - «h) Apresentar as fórmulas químicas, matemáticas ou grafismos, incluídos no texto como figuras, em separado e em anexo (integrando a figura para publicação), sendo nele referenciadas.»
  - 6.º No n.º 4.2 é aditado o n.º 4.2.1, com a seguinte redacção:
  - «4.2.1 Nos logótipos, a descrição do tipo de serviços prestados ou de produtos comercializados pela entidade que se pretende distinguir, acompanhados da indicação do respectivo código da classificação portuguesa das actividades económicas, não pode exceder as 150 palavras.»
- 7.º O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 8.º O Despacho n.º 24743/2008, de 03 de Outubro (2.ª série), na versão resultante da alteração introduzida pelo presente despacho, é republicado em anexo, dele fazendo parte integrante.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente, António Campinos.

### ANEXO

# Despacho n.º 24 743/2008, de 3 de Outubro (republicação)

Nos termos do disposto no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, nomeadamente dos artigos 61.º, 62.º, 62.º — A, 115.º, 124.º, 125.º, 160.º, 184.º, 185.º, 233.º, 234.º, 247.º, 274.º, 275.º, 304.º — D, 304.º — E e 307.º, os documentos a apresentar juntamente com os requerimentos dos pedidos